



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 2110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA SUELEN CORRÊA COELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 20/10/2025 e a data de concessão do direito em 12/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Suelen Corrêa Coelho**, Professora N3B, matrícula nº 5557-3, a ser creditado na folha do mês de novembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Município de Jaguarao
Resumo Verbas por Funcionarios (03/2014-10/2025)

Pag. 1
Data Ref. 10/2025

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	55573/01	Suelen Correa Coelho	06/03/2014	1083-Professor N2b	03/2019	09-01	1	1.534,64
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			03/2019	9		1.534,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5061/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Suelen Correa Coelho

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Suelen Correa Coelho
Matrícula	5557-3
Cargo	Professora N3B

20/10/2025

Data de Admissão	06/03/2014	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				08/03/2019	08/03/2024	08/03/2019
2ª concessão			584	12/10/2025	13/11/2030	12/10/2025
3ª concessão				12/10/2030	13/11/2035	12/10/2030
4ª concessão				12/10/2035	12/11/2040	12/10/2035
5ª concessão				11/10/2040	12/11/2045	11/10/2040
6ª concessão				11/10/2045	12/11/2050	11/10/2045
7ª concessão				11/10/2050	12/11/2055	11/10/2050

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e informo o código FC6D-FB3F-FC03-B33D e informe o código FC6D-FB3F-FC03-B33D
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lida.assinador.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC6D-FB3F-FC03-B33D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 20/10/2025 12:43:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 20/10/2025 12:59:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/FC6D-FB3F-FC03-B33D>